

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JUNHO
DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições legais, resolve:

Nº 259 — Designar Hervey Guimarães Cova, ocupante do cargo de nível 17-A, da classe de Estatístico, da parte permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Serviço de Estatística da Saúde, para participar do Congresso Nacional de Hospitais a realizar-se em São Paulo, no período de 2 a 9 de julho do corrente ano, e, no período de 10 a 13 do mesmo mês, proceder a estudos relacionados com a estatística dos principais nosocomios existentes na Capital do referido Estado. — *Cattete Pinheiro.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

RELAÇÃO Nº 702

Em 18 de julho de 1961

De acordo com a Portaria nº 131-51 do Diretor-Geral do D.N.S. e tendo em vista o despacho do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia de 18-7-61 exarado no processo nº 7.725-61 (ofício nº 1.491, de 12-7-61), foram aprovadas, na conformidade do § 2º do art. 4º do Decreto 29.155, de 17-1-1951, as fichas dos servidores beneficiados pela Lei nº 1.234-50.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço Nacional de Tuberculose

Jorge Figueiredo da Cunha — Operador R.X. Nível 9
Edson Geraldo da Silva — Operador R.X. Nível 9
Ary Cezar Borges Nunes — Operador R.X. Nível 9
Maria da Glória Pinella — Operador R.X. Nível 9.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

Plano de Aplicação aprovado em Diário Oficial, de 22-6-61 — Página nº 5 655.

Tabela de gratificação

	Cr\$
1 — Secretário	3.000,00
1 — Assessor-Técnico	3.000,00
1 — Assistente-Administrativo	5.000,00
2 — Assessor-Jurídico	4.000,00
1 — Chefe de Departamento Técnico	5.000,00
3 — Chefes de Seção	4.000,00
13 — Auxiliares-Técnicos	3.500,00
1 — Chefe de Portaria	2.000,00
1 — Auxiliar de Portaria	1.500,00

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1961
DE 1961

Cria Setores e Funções Gratificadas na Assessoria de Planejamento.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, nos Serviços das Divisões de Arquitetura e Urbanismo, de Licenciamento e Fiscalização de Obras e do Plano Diretor da Assessoria de Planejamento, os seguintes setores:

No Serviço de Arquitetura

Sector de Projetos Arquitetônicos.
Sector de Artes e Decorações.
Sector de Maquetes e Materiais.

No Serviço de Urbanismo

Sector de Projetos Urbanísticos.
Sector de Fiscalização Urbanística.
Sector de Cálculos Estruturais.
Sector de Cálculo.
Sector de Desenho.

No Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas

Sector de Fiscalização de Construções
Sector de Vistorias e Perícias.
Sector de Fiscalização da Via Pública.
Sector de Fiscalização do Zoneamento.

No Serviço de Aprovação de Plantas
Sector de Consulta Prévia.
Sector de Exame e Contrôlo de Projetos.

No Serviço de Estudos e Planejamento

Sector de Levantamento e Pesquisas.
Sector de Estudos Técnicos.

Art. 2.º — Fica criado, na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, o Sector de Expediente e Contrôlo diretamente subordinado ao Diretor da Divisão.

Art. 3.º — Ficam incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto nº 44, de 1.º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Sector de Projetos Arquitetônicos, FG-8.

Chefe do Sector de Artes e Decorações, FG-8.

Chefe do Sector de Maquetes e Materiais, FG-8.

Chefe do Sector de Projetos Urbanísticos, FG-8.

Chefe do Sector de Fiscalização Urbanística, FG-8.

Chefe do Sector de Cálculo, FG-8.

Chefe do Sector de Desenho, FG-8.

Chefe do Sector de Expediente e Contrôlo, FG-10.

Chefe do Sector de Fiscalização de Construções, FG-8.

Chefe do Sector de Vistorias e Perícias, FG-8.

Chefe do Sector de Fiscalização da Via Pública, FG-9.

Chefe do Sector de Fiscalização do Zoneamento, FG-9.

Chefe do Sector de Consulta Prévia, FG-8.

Chefe do Sector de Exame e Contrôlo de Projetos, FG-8.

Chefe do Sector de Levantamentos e Pesquisas, FG-8.

Chefe do Sector de Estudos Técnicos, FG-8.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR A PEDIDO:

A servidora Lillia Campello Passeedo, das funções de Escrevente-Dactilógrafo, ref. 2, do quadro de extranumerário-mensalista, Decreto nº 2, de 9 de maio de 1960.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139-H

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 125, de 16 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 1 de julho de 1961 que designou o arquiteto Jayme Zettel para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Urbanismo de Brasília, símbolo FG-5.

Brasília, 26 de julho de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 139-1

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Ney Carlos Esteves, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, lotado no Rio de Janeiro, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para, a partir daquela data, prestar serviços em Brasília, como Desenhista da Divisão de Arquitetura e Urbanismo, concedendo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente.

Brasília, 26 de julho de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 139-J

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir a José de Anchieta Leal, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, lotado no Rio de Janeiro, cedido à Prefeitura do Distri-

to Federal, para prestar serviços em Brasília, a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por conta da subconsignação 1.1.08 "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente e designá-lo para responder pela Chefia do Sector de Projetos Urbanísticos do Serviço de Urbanismo da Divisão de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 26 de julho de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 139-K

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir a Jayme Zettel, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, lotado no Rio de Janeiro, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para prestar serviços em Brasília, a gratificação mensal especial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente e designá-lo para responder pela Chefia do Serviço de Urbanismo, da Divisão de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 26 de julho de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 157-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, da função gratificada FG-10, a Senhora Lillian Campello Passeedo, de Secretária — Dactilógrafa da Superintendência Geral de Educação e Cultura.

Brasília, 14 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 164-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor Inezil Pena Marinho, para exercer a função de membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, 17 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 168

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor João Batista Castelon Branco, para exercer a função de Suplente do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 169

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve designar o Senhor Adão da Silva Lemos, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cedido à Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração do Departamento Agropecuário, símbolo FG-7, de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Superintendência Geral de Agricultura e Abastecimento, constante do orçamento vigente.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 170

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, o Sr. Waldir

Paulo Costa, da função de membro efetivo do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.
Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 171

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Senhor Cícero Augusto Ribeiro Sandroni, para exercer a função de Suplente do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Brasília.
Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 172

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 28 de julho de 1961, resolve designar o Oficial Administrativo, Senhor Luiz Dirceu Pincin, para exercer a função gratificada de Chefe da Pagadoria Geral, símbolo

FG-6, de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria da Divisão do Tesouro da Secretaria Geral de Administração, constante do orçamento vigente.

Brasília, 22 de agosto de 1961. —
Paulo de Tarso, Prefeito.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODivisão de Comunicações
e Arquivo

Em 21 de agosto de 1961

Processo nº 11.114-61.

Francisco Ayres — Pendente — Interessado tomar conhecimento do processo.

Processo nº 11.113-61.

Marília dos Santos Ayres — Pendente — Interessada tomar conhecimento do processo.

TERMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão Técnica de Rádio

Térmo de contrato celebrado com a "Rádio Guaíba Sociedade Anônima para estabelecer na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiotelevisão.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um presentes, nesta Comissão Técnica de Rádio, o senhor Coronel Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, por parte do Governo Federal, em virtude da delegação de competência que lhe foi feita pelo senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, consoante Portaria número cento e vinte B de treze de julho do corrente ano e o senhor Diretor Presidente da Rádio Guaíba Sociedade Anônima, Breno Alcaraz Caldas declarou o representante do Governo Federal, que, de conformidade com o disposto no decreto número cinquenta mil setecentos e cinquenta e sete, de nove de junho de mil novecentos e sessenta e um, publicado no Diário Oficial de quinze do mesmo mês e ano, fica outorgada concessão à Rádio Guaíba Sociedade Anônima, nos termos do artigo 11 do Decreto, digo artigo onze do Decreto número vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco, de onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, para estabelecer, a título precário, na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas, ficando a contratante dispensada do depósito de caução, nos termos do Decreto mil novecentos e trinta e dois, e do pagamento do selo, na forma da Circular número vinte e três, de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda; Cláusula Primeira: — Fica assegurado à "Rádio Guaíba Sociedade Anônima" o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. Cláusula segunda: — A presente concessão é outorgada, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente do Governo Federal

de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. Parágrafo único — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for denegado registro. Cláusula Terceira — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; b) admitir, exclusivamente operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil, cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade de direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização; g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária a ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos determinadas por acontecimentos imprevistos; 1) submeter, no prazo de três (3)

meses a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação; m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, a aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos, e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a altura anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal; o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil, cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento à desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade de concessão, por decreto do Poder Executivo; s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou programada, de acordo com o que dispõe os parágrafos primeiro e segundo do artigo trigésimo quinto do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e um mil, cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois. Cláusula Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. Cláusula Quinta — No regime de fiscalização que for incluído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização. Cláusula Sexta: — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração. Parágrafo único. — A importância de qualquer multa será recolhida a Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial. Cláusula Sétima — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. Cláusula Oitava. — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se, em todo o tempo, for verifica-

da inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, l, m e n da cláusula terceira; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refer; a alínea e da cláusula terceira, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sexta; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo único — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. E por estarem de mútuo e pleno acordo as partes interessadas foi lavrado o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Coronel Henrique Carlos de Assumpção Cardoso, por parte do Governo Federal, pelo senhor Diretor Presidente da Rádio Guaíba Sociedade Anônima, Breno Alcaraz Caldas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Henrique Carlos de Assumpção Cardoso. — Alcaraz Caldas. — Haroldo Silva Pereira. — Anor Butler Maciel.

(N.º 27.857 — 21-8-61 — Cr\$ 816,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Portos, Rios
e Canais

Térmo de rescisão do contrato, de 18 (dezoito) de maio de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Empresa Nacional de Saneamento Limitada, para execução dos serviços de recuperação da D'água Maranhão, de propriedade do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor-Geral do citado Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e "ad referendum" do mesmo Senhor Ministro, assina com a firma Empresa Nacional de Saneamento Limitada, estabelecida na rua José Bonifácio, 24, nono andar, em São Paulo Capital, do Estado do mesmo nome, e com filiais nesta Cidade e em Niterói, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste ato pelo seu Diretor, Engenheiro Edmar Prado Lopes, o presente Térmo de Rescisão de Ajuste assinado em 18 (dezoito) de maio de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), registrado pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 24 (vinte e quatro) de junho seguinte, para execução dos serviços de recuperação da draga Maranhão, de propriedade do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, ficando estabelecidas as condições a seguir:

Primeira — Fica rescindido, em caráter amigável, sem perda das cauções feitas para apresentação da respectiva proposta e para assinatura e garantia do Térmo de Ajuste, do dia